

Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 220/97.3TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Jesus Pacheco, filho de José Francisco Pacheco e de Ilda de Jesus, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11191062, com domicílio na Rua da Zona Industrial, 3770 Oliveira do Bairro, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1996, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Bernardo Reis*.

Aviso de contumácia n.º 1314/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Videira Carapelho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 57/99.5GCVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Sousa Araújo, filho de Manuel António da Silva Araújo e de Holanda Monteiro de Sousa, natural de Santo Tirso, Areias, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8137933, com domicílio na Emboladoura, bloco 3, entrada 25, 2.º, esquerdo, Gondar, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 1315/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 318/94.0TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Domingos Marques de Almeida, com domicílio na 16 Ter Avenue de La Gare, 77135 Pontcarré, França, França, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 1316/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 4147/05.9TBVVG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Augusto da Silva, filho de pai incógnito e de Ana Fernanda da Silva, natural de Campo, Valongo, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 7328547, com domicílio na Rua dos Bancelos, 9, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria e concurso real, de sete crimes de falsificação de documentos e sete crimes de burla, previsto e punido pelo disposto nos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e 217.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em , nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 1317/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/99.4GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Martins Calhegas, filho de Leonardo Guerreiro Calhegas e de Maria Angelina Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2323547, com domicílio na Rua Nossa Senhora do Bom Despacho, 259, Ermesinde, 4445 Valongo, por se encontrar acusado da prática de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 1318/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 351/01.7GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Sousa Barbosa Fagundes, filho de Jacinto Fagundes Salgueiro e de Isabel de Sousa Barbosa, nascido em 9 de Abril de 1978 casado, com domicílio na Praça S. Sebastião, bloco nascente, Ap. 101, 1.º, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 2001, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 1319/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 311/04.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Maciel Lomba de Castro, filho de Francisco Lomba de Castro e de Maria Dolores Maciel da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6599342, com domicílio na Rua Conde da Carreira, 46, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Desobediência, previsto e pu-

nido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 1320/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 882/01.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Deolinda Fernandes de Oliveira, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9761321, com domicílio na Rua do Horto, 98, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2001, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 1321/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 759/03.3PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hachemi Nagat, filho de Baghdadadi e de Hadj-Brahim, nascido em 26 de Janeiro de 1961, divorciado, com domicílio na Rue des Eglantines, Ris-Orangis 91, Prefecture L'essonne, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 1322/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 296/04.9PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikola Berbenychuk, filho de desconhecido e de desconhecida, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Março de 1976, casado, passaporte n.º AT799312, com domicílio na 1.ª Avenida, 259, 1.º, esquerdo, Amorosa, 4900 Chafé, Viana do Castelo, o qual foi, em 25 de Maio de 2004, condenado na pena de multa no montante de 375 euros, não paga, a qual foi convertida por despacho de 30 de Novembro de 2004, na pena de 100 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 1323/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/03.7PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernandes Rodrigues Freitas Rocha, filho de Júlio César Rodrigues e de Anabela da Cruz Rodrigues, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1970, solteiro, não possui bilhete de identidade, com domicílio na Rua de São Bartolomeu, 304, Santo Tirso, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 1324/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 588/00.6GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Ricardo Pinto Lima de Jesus, filho de Manuel Horácio Lima de Jesus e de Fernanda Correia Pinho, natural de Lanheses, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7696037, com domicílio na Quinta da Regedoura, Santa Maria de Geraz do Lima, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 1325/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/98.4TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Floriano da Silva Oliveira, filho de António de Sá Oliveira e de Maria Oliveira da Silva, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2721087, com domicílio na Rua da Costa, 63, rés-do-chão, 4480-740 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1997, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos